



MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 1.884, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2025.

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 1.877, de 22 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano Plurianual para o quadriênio 2026/2029, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PENEDO, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Penedo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o art. 3º da Lei nº 1.877, de 22 de outubro de 2025, com o acréscimo do inciso V, que passa a vigorar com a seguinte redação:

V – Agenda Transversal: considera-se Agenda Transversal o conjunto de políticas públicas de diferentes áreas, articuladas para enfrentar problemas complexos que afetam crianças e adolescentes no Município.

Art. 2º Fica alterado o art. 6º da Lei nº 1.877, de 22 de outubro de 2025, com o acréscimo do inciso X, que passa a vigorar com a seguinte redação:

X – Agenda Transversal.

Art. 3º Fica alterado o Capítulo IV, que passa a ter o seguinte título e redação:

CAPÍTULO IV
DA AGENDA TRANSVERSAL

Art. 18. A Agenda Transversal de que trata o inciso V do art. 3º terá como foco a promoção e a garantia dos direitos de crianças e adolescentes, em conformidade com o Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normas aplicáveis.

Art. 19. O Município terá o prazo de 120 (cento e vinte) dias, contado da publicação desta Lei, para elaborar e divulgar oficialmente a Agenda Transversal de que trata este Capítulo.

Art. 4º Fica acrescido o Capítulo V, que terá como título “Das Disposições Finais”, passando a comportar o texto integral do antigo Capítulo IV, com a seguinte redação:

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. O acompanhamento da execução dos programas do PPA será realizado com base no desempenho dos indicadores ou, na falta destes, na realização das metas físicas e financeiras, cujas informações serão apuradas periodicamente, preferencialmente a cada quatro meses, com a finalidade de medir os resultados alcançados.

Art. 21. Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no Plano Plurianual ou sem lei que autorize sua inclusão.

Art. 22. Relativamente ao PPA, o Poder Executivo divulgará, na internet:





MUNICÍPIO DE PENEDO
ESTADO DE ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

- I – o texto atualizado da Lei que o instituiu, incluídos seus anexos;
- II – os relatórios de monitoramento, que conterão a execução física e financeira dos programas do PPA, cuja periodicidade será definida pela CPOF;
- III – o Relatório Anual de Avaliação do PPA;
- IV – os relatórios de revisão do PPA, com as respectivas alterações na programação, bem como o demonstrativo de inclusão e exclusão de Diretrizes, Programas Estratégicos e Programas Vinculados, com suas justificativas;
- V – as alterações ocorridas dentro de uma mesma categoria de programação, de acordo com as normas estabelecidas nesta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Penedo, 09 de dezembro de 2025, 389º da elevação à categoria de Vila e 183º da elevação à condição de Cidade.

RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434

Assinado de forma digital por
RONALDO PEREIRA
LOPES:12359076434
Dados: 2025.12.09 14:43:27 -03'00'

RONALDO PEREIRA LOPES

Prefeito Municipal

